



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A
DEPUTADA BENILDE MARIA SOARES
CORDEIRO OLIVEIRA PRESTAR DEPOIMENTO,
NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO
ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º
IRE/02.03/2011 QUE CORRE TERMOS JUNTO
DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3183 Proc. N.º 110/82
Data:	01/09/26 IX

Velas, 23 de Setembro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DEPUTADA BENILDE MARIA SOARES CORDEIRO OLIVEIRA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO N° IRE/02.03/2011 QUE CORRE TERMOS JUNTO DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Setembro de 2011, na Vila de Velas, ilha de São Jorge.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para a Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Inquérito IRE/02.03/2011 que corre termos na Direcção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores.

O pedido da Direcção Regional de Educação deu entrada na Assembleia Legislativa em 6 de Setembro de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O nº 2 do artigo 157º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei nº 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 24/95, de 18 de Agosto, nº



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

55/98, de 18 de Agosto, nº 8/99, de 10 de Fevereiro, nº 45/99, de 16 de Junho, nº 3/2001, de 23 de Fevereiro, nºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e nº 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (nº 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (nº 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (nº 6).

Por seu turno, o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu nº 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido da Direcção Regional de Educação, a Comissão procedeu à audição da Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira, nos termos do nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, na qualidade de testemunha, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputada, e manifestou a sua total disponibilidade para prestar depoimento, pretendendo fazê-lo por escrito.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e o *Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que a Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Inquérito nº IRE/02.03/2011 que corre termos junto da Direcção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar a Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira a prestar depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Inquérito n.º IRE/02.03/2011 que corre termos na Direcção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Velas, 23 de Setembro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge